



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ



CONTRATO Nº 20190025

CONTRATO Nº 20190025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DETENHA AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, DE NO MÍNIMO 50 MB PARA DOWNLOAD E 50 MB PARA UPLOAD, COM TRANSMISSÃO DE DADOS FULL DUPLEX E SIMÉTRICA POR MEIO DE FIBRA ÓTICA.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, CNPJ nº 111.372/0001-09, com sede na Rua Major Wilson, nº 450, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Alacir Vieira Cândido Junior, inscrito no CPF nº 884.158.481-53, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, e a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 13.400.311/0001-90, com sede na Rua Major Wilson, s/n, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Orivaldo das Neves Oliveira, inscrito no CPF nº 787.993.412-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2019-CMC, mediante as seguintes cláusulas e condições, que se reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. Este Contrato decorre de Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 08/2019-CMC, homologada pela autoridade superior em 25/07/2019 e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Estado em 26/07/2019.
- 1.2. Além das disposições constantes na Lei nº 8.666/93, este Contrato submete-se a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras de Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviço de fornecimento de link dedicado, de no mínimo 50Mb para Download e 50Mb para Upload, com transmissão de dados Full Duplex e Simétrica, por meio de Fibra Óptica, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.2. As especificações e requisitos técnicos do objeto contratado são aqueles descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2019-CMC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO QUANTITATIVO DE TRANSAÇÕES

- 3.1. O valor global estimado para o custeio do objeto contratual, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços abaixo descritos:

Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Fornecimento de acesso à Internet através de link dedicado, de no mínimo 50Mb para Download e 50Mb para Upload, com transmissão de dados Full Duplex e Simétrica, por meio de Fibra Óptica, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dia por semana, 365 (trezentos sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias, incluindo instalação de infraestrutura e manutenção.	Mês	12	R\$ 2.450,00 Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais	R\$ 29.400,00 Vinte e nove mil e quatrocentos reais

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor estabelecido nesta cláusula, estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, sendo o seu valor fixo e irrevogável pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 4.1. O serviço contratado deverá ser instalado na Câmara Municipal de Castanhal, situada a rua Ilson Santos, nº 450, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-190,

[Handwritten signatures]



Castanhal/PA.

- 4.2. A Contratada deverá informar à Contratante, o início dos trabalhos no local de instalação, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas;
- 4.3. A Contratada responderá por toda a estruturação, instalação e configuração necessárias ao fornecimento do serviço que será acompanhado por técnicos de Tecnologia da Informação (TI) da Contratante;
- 4.4. Deverá fazer parte da documentação a ser apresentada pela Contratada, cópia do Certificado em Segurança e do registro do profissional na empresa;
- 4.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante toda a documentação referente ao serviço executado e aos equipamentos instalados.
- 4.6. O prazo de instalação do serviço contratado bem como de todos os equipamentos e o seu pleno funcionamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato de serviço.
- 4.7. O não cumprimento do prazo para instalação do serviço contratado sem justificativa acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso;

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 5.1. A Contratada deverá disponibilizar um SAC para registro de solicitações, no mínimo, no período diário entre 08h00min e 18h00min, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Para atendimento de solicitações em períodos fora do período diário estabelecido neste parágrafo, a Contratada poderá disponibilizar outra forma garantida de atendimento;
- 5.2. O tempo de atendimento inicial entendido pelo período compreendido entre o registro de solicitação pela Contratante e o contato técnico inicial por parte da Contratada deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora;
- 5.3. O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas, entendido como tempo de solução o tempo decorrido entre o horário de registro de solicitação pela Contratante até o restabelecimento da operação normal do serviço;
- 5.4. Deverão ser de responsabilidade da Contratada os serviços de manutenção preventiva dos serviços e equipamentos contratados;
- 5.5. Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a Contratada deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas aos requisitos técnicos estabelecidos;
- 5.6. Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e qualificados pelos fabricantes;
- 5.7. Manutenções preventivas ou mesmo corretivas poderão necessitar que técnicos da Contratada tenham acesso a áreas restritas da Contratante, principalmente



as instalações da Tecnologia da Informação (TI). Os técnicos da Contratada deverão estar sempre acompanhados de técnicos da Contratante durante a realização de quaisquer serviços, e se comprometerem a zelar pela sua segurança e dos equipamentos;

- 5.8. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas pela Contratante com a Contratada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE TÉCNICO

- 6.1. A conclusão da instalação do serviço contratado deverá ser comunicada pela Contratada à Contratante, por escrito;
- 6.2. O serviço contratado será considerado aceito, sendo emitido termo de aceite pela Tecnologia da Informação (TI) da Contratante, após o período de, no mínimo, 5 (cinco) dias, quando serão feitos testes de avaliação de acordo com os requisitos estabelecidos para a contratação do serviço;
- 6.3. O aceite técnico do serviço instalado se dará por meio da aprovação dos seguintes testes:

6.3.1 Aferição, pela equipe técnica da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações;

6.3.2 O técnico da Contratada responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade <http://simet.nic.br>, através de computador ou notebook da própria Contratada, gerando documento em formato PDF com o resultado da medição e encaminhar para o e-mail: setordelicitacao@camaradecastanhal.pa.gov.br

6.3.3 O procedimento deverá ser realizado para cada um dos 3 (três) endereços IP a serem fornecidos pela Contratada, e para cada um dos POPs e PPT especificados;

6.3.4 A Contratada fica responsável por viabilizar as condições para realização dos testes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.
- 7.2. O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes, depois de decorridos 12 (doze) meses, com a utilização do INPC/IBGE.



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos à Contratada serão realizados da seguinte forma:

8.1.1 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada, em papel, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês.

8.1.2 A Nota Fiscal também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

8.1.3 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal contendo detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer a Nota Fiscal mensal em endereço estipulado pela CONTRATANTE.

8.1.5 A Nota Fiscal, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos ou facilidades não contratadas.

8.1.6 Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.1.7 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da fatura devidamente corrigida.

8.1.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.1.9 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste da Nota Fiscal, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.1.10 Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.1.12 Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI nº 02/2008, será efetuada a



retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.1.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.1.14 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta as certidões (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal; e, Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.1.14.1 Constatando-se, junto aos sites que emitem as certidões, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.1.14.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.14.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.1.14.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

8.1.14.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA.

8.1.15 Quando do pagamento, se houver, será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

8.1.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,

Assinado



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**



o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para o custeio dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal:

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Manter a prestação de serviços, conforme definido abaixo:

10.1.1 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no termo de referência;



- 10.1.2 Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme descrito no termo de referência;
- 10.1.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
- 10.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
- 10.1.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da Contratante;
- 10.1.6 Lançar na NF as especificações completas do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 10.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no edital, seus anexos e complementos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.2. São obrigações da Câmara:

- 11.2.1 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;
- 11.2.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;
- 11.2.3 Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 11.2.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 11.2.5 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 11.2.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de NF pela Contratada;
- 11.2.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 11.2.8 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àqueles referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

David 



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da Câmara Municipal de Castanhal, ser renovado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses ou fração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer a Câmara Municipal de Castanhal toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a Câmara Municipal de Castanhal a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.
- 14.2. A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 14.3. A Câmara Municipal de Castanhal poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.4. A fiscalização da Câmara Municipal de Castanhal não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.
- 14.5. A gestão do Contrato será realizada pela Diretoria Administrativa, ao qual competirá comunicar qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de serviços e materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Castanhal ou de seus servidores e prepostos.
- 14.7. O responsável pela Gestão do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao

Donato

Assinatura



seu correto cumprimento; solicitar a Diretoria Executiva a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais dos serviços para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicará nas penalidades abaixo mencionadas:
- 16.1.1 Advertência;
- 16.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato ou descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 16.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito à ampla defesa.
- 15.3. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Câmara Municipal de Castanhal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no item 16.1., facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 15.4. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 15.5. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação ou decisão da Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, ou descontadas do pagamento ou garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa da Câmara Municipal de Castanhal, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste Contrato.
- 16.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, por parte da Câmara Municipal de Castanhal, os seguintes:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) O atraso injustificado no início do serviço;

Assinado

[Assinatura]



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Castanhal;
- e) A cessão ou transferência, parcial ou total do objeto contratual;
- f) A subcontratação do objeto contratual;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse administrativo da Câmara Municipal de Castanhal;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

16.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que a Câmara Municipal de Castanhal poderá optar pela rescisão do Contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o Edital do Pregão Presencial nº 08/2019-CMC e seus anexos, o ato de sua homologação e a proposta de preços e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As omissões deste Contrato e às dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital Pregão Presencial nº 08/2019-CMC e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 19.2. Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme a Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos ou, ainda, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- 19.3. Este Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário e acordado entre as partes.
- 19.4. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**



Castanhal/PA, 05 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ: 05.111.372/0001-09
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 13.400.311/0001-90
CONTRATADA